



Decisão 02250/2021-1 - 1ª Câmara

Processo: 00164/2019-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPG - TX - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Guarapari - Taxa de Administração

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: VALDAIR ALBERTINO DA VITORIA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, por meio da **Portaria IPG n.º 061/2018**, a contar de **01/11/2018**, fundamentada no **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei Federal n.º 10.887/2004 e art. 23, II, da Lei Municipal n.º 2.542/2005.**

A interessada ocupava o cargo de **AGENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL – ASO1, FUNÇÃO AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR, NÍVEL II, 30 HORAS**, do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal. Contava na época da aposentadoria com 60 anos de idade e 18 anos, 07 meses e 22 dias de tempo de

contribuição, cumprindo os requisitos de, pelo menos, 10 anos no serviço público e 05 anos no cargo.

Os **proventos** foram fixados em **R\$ 954,00**, consoante o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02463/2021-4**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer MPC n.º 03088/2021-5**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

Em 13 de julho de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 2250/2021-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a **Portaria IPG n.º 061/2018**, que concede aposentadoria à Sra. **VALDAIR ALBERTINO DA VITÓRIA**, a contar de **01/11/2018**, com proventos fixados em **R\$ 954,00**;

1.2. DETERMINAR ao IPG que instrua o processo da interessada com cópia da decisão relativa ao registro dos atos de aposentadoria, prolatada por este Egrégio Tribunal de Contas;

1.3. ARQUIVAR os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 30/07/2021 – 34ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora/em substituição).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente